

DECRETO Nº162/2025
DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES E REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de colaborar com o Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a celeridade, eficiência e efetividade no atendimento às solicitações e requisições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância de padronizar e controlar o fluxo de informações e prazos relativos a tais expedientes, garantindo a segurança jurídica e a responsabilização dos órgãos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. As solicitações e requisições encaminhadas pelo Ministério Público ao Município de João Monlevade/MG deverão ser tratadas como prioridade institucional, devendo receber resposta no prazo estipulado pelo órgão requisitante.

Art. 2º. Ao receber solicitação ou requisição do Ministério Público, a Secretaria ou órgão municipal competente deverá:

I – registrar imediatamente o recebimento e encaminhar cópia integral à Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 1 (um) dia útil;

II – adotar as providências necessárias para reunir as informações e documentos solicitados;

III – elaborar resposta fundamentada e tempestiva, observando os prazos fixados;

IV – comunicar à Procuradoria-Geral do Município o envio da resposta, para fins de controle.

Art. 3º. Quando, por motivo devidamente justificado, não for possível cumprir o prazo fixado pelo Ministério Público, a Secretaria ou órgão municipal responsável deverá:

I – elaborar justificativa fundamentada, expondo as razões técnicas, administrativas ou jurídicas que impedem o atendimento no prazo;

II – encaminhar a justificativa à Procuradoria-Geral do Município com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do término do prazo, para que esta possa formalizar a solicitação de prorrogação junto ao Ministério Público.

Art. 4º. Todos os ofícios, notificações, requisições e comunicações enviadas ou recebidas do Ministério Público deverão, obrigatoriamente, ter cópia arquivada na Procuradoria-Geral do Município, que será responsável pelo controle e monitoramento dos prazos, inclusive com emissão de alertas às Secretarias e órgãos municipais.

Art. 5º. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos pelo Ministério Público, bem como a não observância dos procedimentos fixados neste Decreto, poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. A Procuradoria-Geral do Município poderá expedir normas complementares para disciplinar procedimentos internos, padronizar modelos de resposta e otimizar o controle dos prazos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo